



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 1 de 1

## AUTÓGRAFO DA LEI Nº 841 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022 AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA

**EMENTA: “INSTITUI PROGRAMA DE REDUÇÃO, REUSO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui programa de redução, reuso e reciclagem de resíduos sólidos, na rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos educacionais da rede pública de ensino fundamental e médio podem executar programa de redução, reuso e reciclagem de resíduos sólidos.

Parágrafo único - O programa de redução, reuso e reciclagem de resíduos sólidos tem como objetivo principal ser educativo, conscientizando a comunidade escolar sobre a importância da gestão ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

**Art. 3º** - Os resíduos sólidos gerados na escola, que não puderem ser reutilizados, devem ser descartados em recipientes próprios, de acordo com as seguintes categorias:

- I - azul: papel e papelão;
- II - vermelho: plástico;
- III - verde: vidro;
- IV - amarelo: metal;
- V - marrom: resíduos orgânicos;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003700340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 2 de 2

VI - cinza: resíduo geral não reciclável, misturado ou contaminado, não passível de separação.

**Art. 4º** - O programa de redução, de reuso e de reciclagem de resíduos sólidos deve ser participativo, envolvendo todo o corpo discente e docente e, ainda, os demais servidores, familiares e comunidade do entorno da escola.

**Art. 5º** - A renda obtida com a venda dos resíduos sólidos recicláveis deve ser utilizada na compra de materiais e equipamentos para o desenvolvimento das atividades educacionais da escola.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ANTONIO DE LIMA  
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA  
1º Vice Presidente

FÁBIO NUNES MAIA  
2º Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA  
1º Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA  
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003700340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 3 de 3

## JUSTIFICATIVA:

A presente iniciativa pretende instituir um programa de reciclagem de resíduos sólidos na rede pública de educação. A nosso ver, esta medida vai contribuir para a educação das novas gerações, para lidar de forma mais adequada e responsável com o problema da geração de resíduos sólidos nas cidades. O brasileiro produz cada vez mais lixo - 1,52 milhão de toneladas por semana, o equivalente a quase sete navios de cruzeiro. Os dados são do Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2020, realizado pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública (Abrelpe). Segundo dados, das mais de 79 milhões de toneladas de lixo geradas em 2019, foram coletadas 72,7 milhões. Desse montante, 40% foi descartado incorretamente, ou seja, em aterros controlados ou lixões, que são prejudiciais ao meio ambiente. Dos 11,3 milhões de toneladas de lixo plástico produzidos, apenas 145 mil são recicladas no território nacional. O Brasil é o quarto maior produtor de lixo plástico no mundo, logo atrás dos Estados Unidos, China e Índia. No ano de 2010, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei, transformado em norma, Lei nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A lei foi elaborada com base no entendimento de que, a forma mais adequada de lidar com o problema dos resíduos sólidos é buscar a implementação das seguintes medidas, nessa ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada. A participação da população é essencial para a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos e a mobilização das pessoas envolve um sério e contínuo trabalho de educação. Pessoas conscientes do problema buscarão mudar seu padrão de consumo, reduzindo a geração de resíduos e cooperarão com os esforços do Poder Público, separando os resíduos para a reciclagem, por exemplo. As escolas, evidentemente, têm um papel chave na educação para a gestão adequada dos resíduos sólidos pelas crianças e jovens. A educação das crianças e jovens contribuirá, também, para a educação dos adultos. A proposição de um programa de reciclagem de resíduos sólidos na rede pública de educação vem ao encontro dessa preocupação, é uma medida oportuna. Os trabalhos para incentivar crianças e jovens a adotarem uma postura de destinação do lixo aos pontos de entrega deverão contemplar atividades educativas nas escolas, para que as crianças e jovens incentivem os pais e os adultos próximos. O Direito à Educação, por se tratar de questão de grande relevância social, deve ser amplamente tutelado pelos entes federativos.

CARLOS ANTONIO DE LIMA  
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA  
1º Vice Presidente

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003700340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

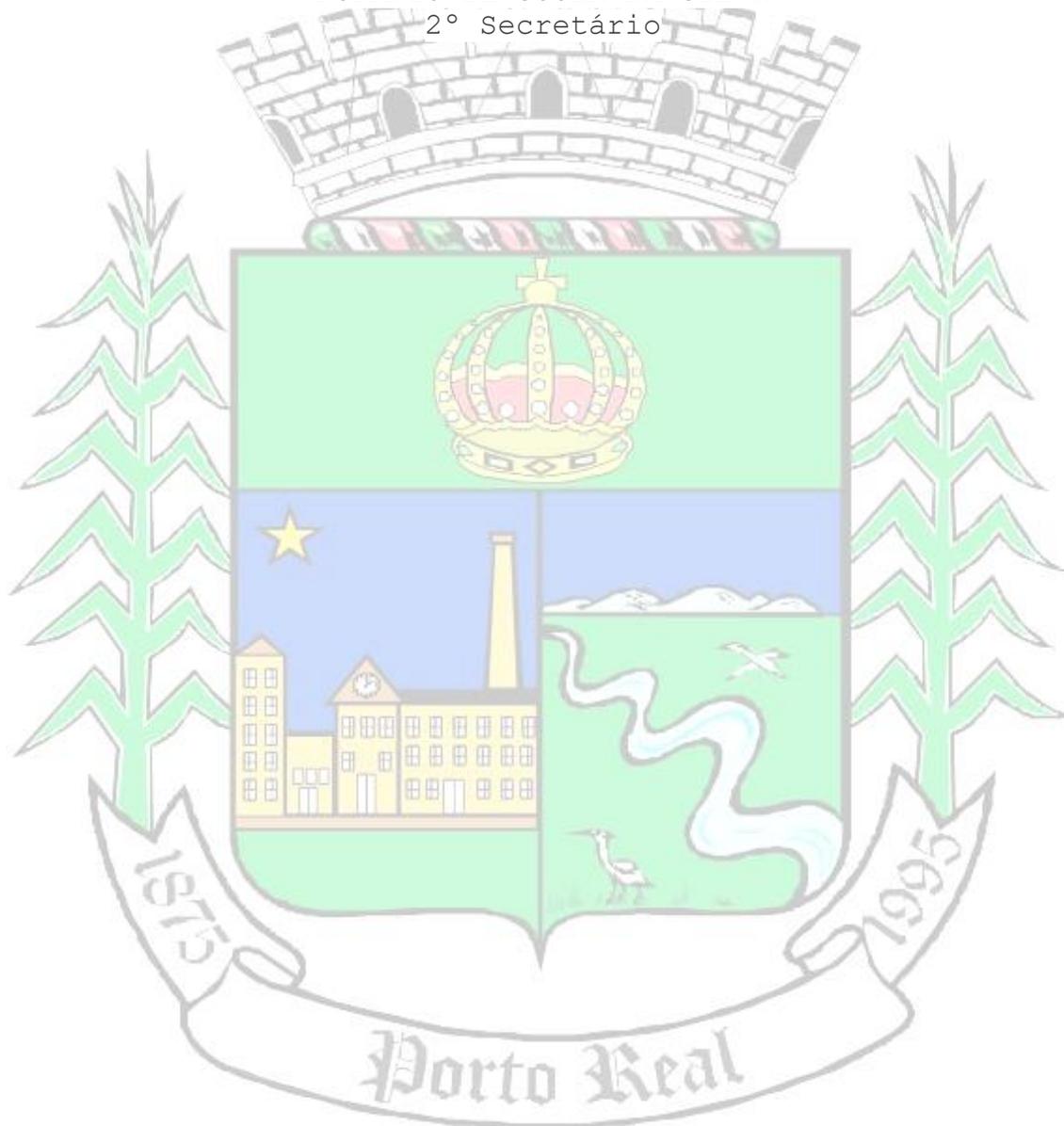
Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 4 de 4

FÁBIO NUNES MAIA  
2º Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA  
1º Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA  
2º Secretário



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003700340037003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

